



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1892/2021
Data: 09/11/2021 - Horário: 09:11
Legislativo

**POSSIBILITA A UTILIZAÇÃO,
POR GRUPOS DE ESCOTISMO,
DOS ESPAÇOS FÍSICOS DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL DE ENSINO AOS
FINAIS DE SEMANA E NOS DIAS
EM QUE NÃO HAJA
ATIVIDADES ESCOLARES, BEM
COMO INSTITUI O DIA
ESTADUAL DO ESCOTISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Os grupos de escoteiros poderão utilizar, para desenvolvimento de suas atividades, os espaços físicos das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino aos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares.

Art. 2º - Deverá ser permitida e facultada a participação dos alunos das escolas da rede pública estadual de ensino nas atividades de escotismo de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A utilização de que trata esta lei deverá ser solicitada por requerimento escrito à Direção Escolar e somente será autorizada para os dias e horários que não acarretem prejuízos para o desenvolvimento de atividades curriculares ou extracurriculares já previstas na programação das escolas da rede pública estadual de ensino e impreterivelmente mediante a assinatura de termo de responsabilidade por parte do representante legal do grupo de escoteiros solicitante.

Parágrafo único. Deverá constar no termo de responsabilidade as seguintes condições para o uso do espaço escolar:

I – Correta utilização do espaço única e exclusivamente para a finalidade solicitada;

II – Preservação física do espaço cedido, sob pena de ressarcimento ao erário;

III – Garantia de segurança do ambiente escolar e da integridade física dos participantes;

IV – Sujeição às normas estabelecidas pela Direção Escolar; e,

V – Proibição de comercialização e consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

Art. 4º - A Secretaria Estadual de Educação e a União dos Escoteiros do Brasil poderão celebrar convênio com o objetivo de disciplinar o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Alagoas o “Dia Estadual do Escotismo”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de abril.

Parágrafo único. No Dia Estadual do Escotismo, o Poder Executivo desenvolverá ações voltadas à divulgação, incentivo, promoção e valorização do escotismo enquanto movimento educacional complementar à educação formal desenvolvida nas escolas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar que o escotismo seja realizado nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino através da disponibilização dos espaços físicos destas mediante autorização a ser concedida pela Direção da Escola aos grupos de escoteiros que requisitarem por escrito e sob a assinatura de termo de responsabilidade, para desenvolvimento de suas atividades, somente aos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares (curriculares ou extracurriculares). Visa, ainda, instituir no calendário oficial do estado o “Dia Estadual do Escotismo” a ser comemorado anualmente em 23 de abril.

O escotismo existe em diversos países e foi criado na Inglaterra há mais de 100 anos. Trata-se de um movimento mundial, educacional, voluntariado, apartidário e sem fins lucrativos, voltado para crianças, adolescentes e jovens, que têm a oportunidade de desenvolver diversas áreas de suas vidas: emocional, intelectual, físico, social, espiritual e afetiva.

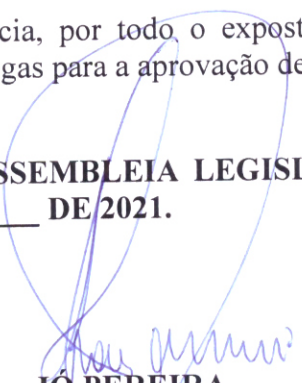
Escoteiros brincam, fazem amigos e aprendem conceitos importantes de respeito ao próximo e de trabalho em equipe. Ganham autonomia, são responsáveis e comprometidos, vivem em contato com a natureza, viajam, exploram e se aventuram, além de aprenderem a ser protagonistas em suas próprias vidas e comunidades.

Trata-se de um importante instrumento no processo educacional complementar à educação formal desenvolvida nas escolas, enfatizando ensinamentos no âmbito da fraternidade, da cultura de paz, da solidariedade, da cidadania e do respeito ao meio ambiente e, por este motivo, merece ser incentivado pelo Poder Público.

Considerando a relevância do escotismo, é que se pretende, por meio da presente proposição, possibilitar a utilização dos espaços físicos escolares nos termos em que especifica, além de estabelecer dia comemorativo para o referido instrumento educacional complementar.

Em face de sua relevância, por todo o exposto, esperamos contar com a colaboração de meus nobres colegas para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, ____ DE ____ DE 2021.**



JÓ PEREIRA
Deputada Estadual